N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

CD BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 37.035.970/0001-32

Administrado pela Singulare Corretora
de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40

DATA BASE
30/09/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

CD BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do CD Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do CD Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 30 de setembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 231.662 mil,

que representa 89,08% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, em sua maioria, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 17 de dezembro de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

CD Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 37.035.970/0001-32

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	30/09/2025	% sobre patrimônio líquido	30/09/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**11**	**-**	**2**	**-**
Singulare CTVM S.A.		10	-	2	-
Banco Santander S/A		1	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários		**10.579**	**4,07**	**10.773**	**6,04**
Títulos Públicos Federais	**5**	**300**	**0,12**	**2.673**	**1,50**
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B		300	0,12	2.673	1,50
Cotas de Fundos de Investimentos		**10.279**	**3,95**	**8.100**	**4,54**
Fundos de Investimento Financeiro	**5**	**10.279**	**3,95**	**8.100**	**4,54**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		10.279	3,95	8.100	4,54
Direitos Creditórios	**6**	**231.662**	**89,08**	**167.922**	**94,05**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6.2**	**231.662**	**89,08**	**167.922**	**94,05**
Direitos Creditórios a vencer		230.024	88,45	129.234	72,38
Direitos Creditórios vencidos		1.638	0,63	38.688	21,67
Outros Valores a Receber		**18.111**	**6,97**	**48**	**0,03**
Outros valores a receber		18.064	6,95	-	-
Despesas Antecipadas		47	0,02	48	0,03
Total do ativo		**260.363**	**100,12**	**178.745**	**100,12**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		281	0,11	187	0,10
Taxa de Custódia e Auditoria		21	0,01	17	0,02
Despesas de cobrança		5	-	5	-
Outros valores a pagar		7	-	6	-
Total do passivo		**314**	**0,12**	**215**	**0,12**
Patrimônio líquido		**260.049**	**100,00**	**178.530**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**260.363**	**100,12**	**178.745**	**100,12**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CD Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 37.035.970/0001-32

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/09/2025	30/09/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**41.845**	**33.995**
Resultados de direitos creditórios	41.845	33.995
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**6**	**-**
Rendas de aplicações	6	-
Títulos e Valores Mobiliários	**1.849**	**5.144**
Títulos Públicos Federais	**(192)**	**69**
Resultados com títulos de renda fixa	102	287
Ajuste pelo Valor Justo	(310)	(218)
Resultado nas negociações	16	-
Cotas de fundos de investimento	**2.041**	**5.075**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	2.041	5.075
Demais despesas	**(3.152)**	**(2.789)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(81)	(72)
Taxa de administração e gestão	(2.804)	(2.502)
Taxa de distribuição de cotas	(9)	-
Despesas do Serviço Financeiro	(85)	(97)
Taxa de fiscalização - CVM	(47)	(44)
Despesas de Cobrança	(65)	(65)
Despesas Jurídicas	-	(1)
Outras despesas diversas	(61)	(8)
Resultado do exercício	**40.548**	**36.350**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CD Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 37.035.970/0001-32

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

		30/09/2025	30/09/2024
Patrimônio líquido no início do exercício		**178.530**	**221.504**
Total de 54.565,397026 cotas Subordinada a R$ 1.700,946629		92.813	-
Total de 20.000,000016 cotas Mezanino a R$ 493,261022		9.865	-
Total de 106.572,049344 cotas Sênior a R$ 711,743560		75.852	-
Total de 54.565,397026 cotas Subordinada a R$ 1.356,1058430		-	73.996
Total de 20.000,000016 cotas Mezanino a R$ 838,2293570		-	16.765
Total de 106.572,049344 cotas Sênior a R$ 1.226,8024310		-	130.743
Resultado do exercício		**40.548**	**36.350**
Cotas emitidas		**133.545**	**-**
3.635,269853	cotas Subordinada	7.000	-
85.528,004109	cotas Sênior II	86.545	-
40.000,000000	cotas Sênior III	40.000	-
Cotas resgatadas		**(48.207)**	**-**
20.000,000016	cotas Mezanino	(5.598)	-
106.572,049344	cotas Sênior	(42.609)	-
Cotas amortizadas		**(44.367)**	**(79.324)**
	cotas Mezanino	(5.121)	(9.069)
	cotas Sênior	(39.246)	(70.255)
Acréscimo/Decréscimo decorrente da movimentação de cotas		**40.971**	**(79.324)**
Patrimônio líquido no final do exercício		**260.049**	**178.530**
Total de 58.200,666879 cotas Subordinada a R$ 2.080,740570		121.101	-
Total de 85.528,004109 cotas Sênior II a R$ 1.129,409372		96.596	-
Total de 40.000,000000 cotas Sênior III a R$ 1.058,797848		42.352	-
Total de 54.565,397026 cotas Subordinada a R$ 1.700,946629		-	92.813
Total de 20.000,000016 cotas Mezanino a R$ 493,261022		-	9.865
Total de 106.572,049344 cotas Sênior a R$ 711,743560		-	75.852

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CD Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 37.035.970/0001-32

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto dos Exercícios Findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	30/09/2025	30/09/2024
Resultado Líquido do exercício	**40.548**	**36.350**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Resultado dos Direitos Creditórios	(41.845)	(11.594)
(+) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	310	218
(-) Resultado de títulos públicos/privados federais	(102)	(287)
(-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	(16)	-
(-) Resultado com cotas de fundos de investimentos	(2.041)	(5.075)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	281	187
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	21	17
(+) Outros valores a pagar não liquidados	5	5
Resultado Ajustado	**(2.839)**	**19.821**
Redução em Títulos Públicos e Privados	2.181	164
(Aumento)/Redução em Cotas de fundos de investimento	(138)	78.039
(Aumento) em Direitos creditórios	(21.895)	(23.982)
(Aumento)/Redução em Outros valores a receber	(18.063)	5.520
(Redução) em Valores a pagar	(208)	(1.028)
Caixa Líquido (Consumido)/Gerado nas Atividades Operacionais	**(40.962)**	**78.534**
Cotas Emitidas	133.545	-
Cotas Resgatadas	(48.207)	-
Cotas Amortizadas	(44.367)	(79.324)
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) nas Atividades de Financiamento	**40.971**	**(79.324)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**9**	**(790)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	2	792
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	11	2
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**9**	**(790)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O CD Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 19 de julho de 2022, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 17 de dezembro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

g) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

h) Direitos creditórios

Direitos Creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios – vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será

classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

Em 30 de setembro de 2025

Provisionamento	**FAIXA A**	**FAIXA B**	**FAIXA C**	**FAIXA D**	**FAIXA E**	**FAIXA F**	**Write-Off (WOP)**
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	**>365**
% PDD	0,00%	1,09%	13,52%	32,28%	65,55%	100,00%	Prejuízo

Em 30 de setembro de 2024

Provisionamento	**FAIXA A**	**FAIXA B**	**FAIXA C**	**FAIXA D**	**FAIXA E**	**FAIXA F**	**Write-Off (WOP)**
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	> 120	**>365**
% PDD	0,00%	1,20%	14,75%	33,87%	73,52%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

j) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.
2. O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

k) WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a contam de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 e 2024 o Fundo possui não possui baixa para prejuízo (write off).

4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	30.09.2025		30.09.2024		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	3	-	-	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	3	-	-	Até 30 dias
Total	**-**	**6**	**-**	**-**	

5) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	30.09.2025		30.09.2024	
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Valor de mercado**
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	347	300	3.043	2.673
Total	**347**	**300**	**3.043**	**2.673**

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 30 de setembro de 2025) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	30.09.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Orram Cash Fundo de Investimento em Renda Fixa Longo Prazo	49.615.259/0001-36	1.343,185928	76,997643	103
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	78,966915	128.864,790871	10.176
Total				**10.279**

	30.09.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	69,766271	116.101,523014	8.100
Total				**8.100**

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 2.041 (R$ 5.075 em 2024) e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

6) DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1) Características dos direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios, representados por títulos de crédito e instrumentos de crédito, em especial, mas não apenas, duplicatas, notas promissórias (“NP”), letras de câmbio comercial (“LCC”), cédulas de crédito bancário (“CCB”), cédulas de produtor rural financeira (“CPR-F”), notas fiscais eletrônicas, contratos em geral desde que relacionados à compra e venda de insumos agrícolas, respeitados, ainda, os limites de concentração, diversificação e critérios de elegibilidade do Regulamento (“Direitos Creditórios”).

(i) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, considerando, inclusive, o seu grupo econômico, até o limite de 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvada as hipóteses de exceção previstas na Cláusula abaixo;

(ii) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores sejam pessoas físicas, observado os demais limites do Regulamento, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;
(iii) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou de coobrigação da CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.858.234/0001-30, de suas filiais e do seu grupo econômico ("CHDS"), até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, tendo em vista que, nos termos da alínea "c" do inciso I, § 3º do Art. 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175, a CDHS possui demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM;
(iv) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser composto por Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, Direitos Creditórios a performar, os quais não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observado, contudo, a Cláusula abaixo; e,
(v) os 10 (dez) maiores Devedores do Fundo, incluindo as empresas do grupo econômico, deverão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.

6.2) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de setembro de 2025

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	73.768	1.638	75.406
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	24.956	-	24.956
De 91 a 120 dias	7.312	-	7.312
De 121 a 365 dias	123.988	-	123.988
Totais	**230.024**	**1.638**	**231.662**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**231.662**

Em 30 de setembro de 2024

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	12.028	38.688	50.716
De 61 a 90 dias	7.523	-	7.523
De 91 a 120 dias	7.859	-	7.859
De 121 a 365 dias	101.824	-	101.824
Totais	**129.234**	**38.688**	**167.922**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**167.922**

6.3) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	**30.09.2025**	**30.09.2024**
(=) Saldo Inicial	**167.922**	**132.346**
(+) Aquisições	297.723	281.880
(-) Liquidações	(275.828)	(280.299)
(+) Rendimentos	41.845	33.995
(=) Saldo no final do exercício	**231.662**	**167.922**

6.4) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Devedor	**Valor Presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido da provisão**	**% s/ PL**
Devedor 1	85.405	-	85.405	32,84%
Devedor 2	16.958	-	16.958	6,52%
Devedor 3	15.893	-	15.893	6,11%
Devedor 4	9.363	-	9.363	3,60%
Devedor 5	7.811	-	7.811	3,00%
Devedor 6	7.380	-	7.380	2,84%
Devedor 7	6.510	-	6.510	2,50%
Devedor 8	5.665	-	5.665	2,18%
Devedor 9	5.083	-	5.083	1,95%
Devedor 10	4.355	-	4.355	1,67%
Demais devedores	67.239	-	67.239	25,87%
Total	**231.662**	**-**	**231.662**	**89,08%**

6.5) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente no valor de R$ 14.706 (R$ 0 em 2024).

6.6) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	19,53%	21,12%	23,14%

6.7) Coobrigação

É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.8) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, bem como estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) não poderão estar vencidos e/ou prorrogados;
(iii) devem ser de Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo;
(iv) deverão ser relacionados à venda de insumos agrícolas;
(v) deverão ser pagos em moeda corrente nacional;
(vi) não deverão ser originados e/ou estar relacionados ao setor e/ou cultura do fumo.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

Adicionalmente ao disposto na Cláusula acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(1) Para todos os Direitos Creditórios, exceto os mencionados no item "2" abaixo:

(i) a concentração por Devedor, considerando, inclusive, o seu grupo econômico, deverá ser de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
(ii) valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais);
(iii) prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias;
(iv) prazo máximo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias;
(v) prazo médio da carteira de Direitos Creditórios não será superior a 270 (duzentos e setenta) dias;
(vi) poderão ser corrigidos pela variação do dólar, desde que a soma do valor dos títulos que utilizem essa correção cambial não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido ("Índice de Variação Cambial");
(vii) a taxa média da carteira de Direitos Creditórios a vencer do Fundo, deverá ser igual ou superior a taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

(2) Para os Direitos Creditórios a Performar, CCB e LCC que contarão com a CHDS como devedora e/ou coobrigada:

(i) a concentração deverá ser de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, observado os requisitos de composição e diversificação estabelecidos na Cláusula acima.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

O Fundo poderá aquirir Direitos Creditórios que não atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, os Critérios de Elegibilidade previstos no inciso "i" do item "1" e no inciso "i"

do item "2" constante no Artigo acima, desde que, na Data de Aquisição, a Gestora verifique que haja Excesso de Cobertura. Tais aquisições estarão limitadas ao Excesso de Cobertura.

7) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8) OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 30 de setembro de 2025 classificados no ativo "Outros valores a receber", cujo montante é de R$ 18.064 (R$ 0 em 2024) refere-se substancialmente a direitos creditórios não liquidados conforme fluxo esperado e reclassificados do grupo de recebíveis para outros créditos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

9) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 30 de setembro de 2025 classificados no passivo "Outros valores a pagar", cujo montante é de R$ 7 (R$ 6 em 2024) refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

10) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do

comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por

qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

11) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade % (*)
30/09/2025	105.892	2.080,740570	22,33
30/09/2024	82.668	1.700,946629	25,43

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior II	Rentabilidade % (*)
30/09/2025	81.705	1.129,409372	12,94
27/12/2024 (**)	20.000	1.000,000000	-

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior III	Rentabilidade % (*)
30/09/2025	41.163	1.058,797848	5,88
30/05/2025 (**)	40.000	1.000,000000	-

Data	PL Médio	Valor da cota Mezanino	Rentabilidade % (*)
20/06/2025 (***)	6.854	279,904602	13,49
30/09/2024	13.201	493,261022	17,69

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior	Rentabilidade % (*)
20/06/2025 (***)	52.470	399,816047	12,35
30/09/2024	102.298	711,743560	16,03

(*) A rentabilidade foi calculada desconsiderando o efeito das amortizações.
(**) Data de início da subclasse da cota.
(***) Data de encerramento da subclasse da cota.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12) CARACTERÍSTICAS, EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos

respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula abaixo.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula abaixo.

Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Junior, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos no Regulamento.

No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de

termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e de que, caso o patrimônio líquido do Fundo seja negativo, o Cotista não será obrigado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma que o Fundo poderá não possuir recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações; e, (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos.

As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

a) Emissão

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, houve emissão de 3.635,269853 cotas Subordinadas no montante de R$ 7.000, 85.528,004109 cotas Sênior II no montante de R$ 86.545 e 40.000,000000 cotas Sênior III no montante de R$ 40.000.

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, não houve emissão de cotas.

b) Resgate e Amortização de cotas

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 houve resgate de 20.000,000016 cotas Mezanino no montante de R$ 5.598 e 106.572,049344 cotas sênior no montante de R$ 42.609 (R$ 0 em 2024).

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 houve amortização de cotas Mezanino no montante de R$ 5.121, cotas Sênior no montante de R$ 39.246.

No exercício findo em 30 de setembro de 2024 houve amortização de cotas Mezanino no montante de R$ 9.069, cotas Sênior no montante de R$ 70.255.

13) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Orram Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Orram Gestão de Recursos Ltda.

14) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

15) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		30.09.2025		30.09.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	Singulare CTVM	10	-	2	-
Aplicações interfinanceira de liquidez	Singulare CTVM	-	6	-	-

		30.09.2025		30.09.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(61)	(603)	(40)	(533)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(7)	(67)	(4)	(59)
Taxa de Gestão	Orram Gestão de Recursos Ltda.	(220)	(2.201)	(147)	(1.969)

16) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos no Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do Regulamento.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre

os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 12.1 do Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

No exercício findo em a 30 de setembro de 2025 foi debitado o montante de R$ 603 (R$ 533 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 2.201 (R$ 1.969 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 67 (R$ 59 em 2024) a título de taxa de custódia.

17) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou a Orram Gestão de Recursos Ltda, como empresa responsável perante o fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

As despesas com consultoria especializada no exercício findo em 30 de setembro de 2025 foram de R$ 65 (R$ 65 em 2024).

18) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

19) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Divulgação das informações (Resolução 175/22)

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da

administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

20) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de

interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

21) RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025, afirmou os ratings 'brA+(sf)', 'brBBB+(sf)' e 'brB+(sf)', respectivamente, das Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do CD Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. As classificações possuem perspectiva estável.

22) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes S/S relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

23) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

24) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024:

a) Realizar a 1ª Emissão da 2ª Série de Cotas Sênior do Fundo, seguindo o Art. 26 Inciso VI "a" da Resolução CVM nº 160, conforme suplemento anexo à presente ata (Anexo I);

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM 05 DE MAIO DE 2025:

(a) Aprovar a 1ª (primeira) Emissão, pelo Fundo, da 3ª (terceira) Série de Cotas Seniores, no montante de R$ 40.000 (quarenta milhões de reais), a serem distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da alínea "a" do inciso VII do Art. 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160"), cujas demais características serão indicadas no Suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento.

(b) Aprovar a 2ª (segunda) Emissão, pelo Fundo, de Cotas Subordinadas Júnior, no montante de R$ 7.000 (sete milhões de reais), a serem distribuídas por meio de oferta subsequente destinada aos atuais cotistas do Fundo, nos termos do inciso II do Art. 8º da Resolução CVM nº 160, cujas demais características serão indicadas no Suplemento constante no Anexo II ao presente instrumento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE COTAS:

(i) No dia 05 de maio de 2025 foi aprovada, por meio do Instrumento Particular de Deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ("IPA"), a 1ª (primeira) Emissão da 3ª (terceira) Série de Cotas Seniores;
(ii) Por um equívoco, foi indicado que o prazo total da série seria equivalente a 31 (trinta e um) meses, com um prazo de carência de 12 (doze) meses, quando, na verdade, deveria ser equivalente a um prazo total de 30 (trinta) meses, com prazo de carência de 11 (onze) meses;
(iii) Em razão do disposto no item "ii" acima, a Administradora e a Gestora desejam seguir com a retificação do IPA, para indicar o prazo de duração e carência corretos.
Em razão do disposto acima, RESOLVEM:
(i) Alterar o Período de Carência, Cronograma de Amortização e Prazo de Duração e Resgate, constantes nos incisos "i", "j" e "k", respectivamente, do Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 3ª (terceira) Série de Cotas Seniores, que passarão a viger conforme segue:

"i) Período de Carência: 11 (onze) meses.
j) Cronograma de Amortização: A partir do 12º (décimo segundo) mês, a contar da data da primeira integralização de Cotas da 3ª Série Sênior, com pagamento de juros semestralmente, a contar da primeira integralização de Cotas da 3ª Série Sênior, e pagamento de principal realizado semestralmente, após o Período de Carência, pelo valor da Cota do dia, conforme cronograma abaixo:

Mês de Amortização	*Forma de Amortização*	*Proporção de Amortização*	*Data da Amortização*
Do 1º (primeiro) mês ao 11º (décimo primeiro) mês	*Carência*	*N/A*	*N/A*
12º (décimo segundo) mês	*Amortização*	*1/4*	*05/2026*
18º (décimo oitavo) mês	*Amortização*	*1/3*	*11/2026*
24º (vigésimo quarto) mês	*Amortização*	*1/2*	*05/2027*
30º (trigésimo) mês	***Resgate***	*1/1*	*11/2027*

k) Prazo de Duração e Resgate: 30 (trinta) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da presente oferta. Sendo que no 30º (trigésimo) mês ocorrerá o resgate integral das Cotas (1/1), com o pagamento no mesmo dia do mês que ocorreu a primeira integralização da 3ª Série Sênior, pelo valor da Cota do dia."

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL EM 11 DE JUNHO DE 2025:

1. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO:
Deliberar sobre a adequação do Regulamento do Fundo, para adaptá-lo às disposições contidas na Resolução CVM nº 175/22, de forma que o Regulamento passará a viger nos exatos termos constantes no Anexo I da presente Consulta Formal.

Deliberar sobre a alteração do Glossário constante no Regulamento do Fundo, para alterar a definição de "Cedentes", "Devedores", "Documentos Comprobatórios" e "Endossante", bem como incluir as definições de "Cotistas Seniores Dissidentes", "Índices de Monitoramento", "Índice de Recompra por Atraso", "Índice de Repasse Mensal", "Índice Mensal de Recompra por Resolução", "Índice de Repasse Semestral" e "Índice Semestral de Recompra por Resolução", que passará a viger nos exatos termos do Regulamento constante no Anexo I da presente Consulta Formal.

Deliberar sobre a alteração das obrigações da Gestora constante no item 1.2.2 do Regulamento, com a consequente inclusão das alíneas "e" e "j", para indicar que a Gestora será responsável por acompanhar o enquadramento fiscal do Fundo, de forma a mantê-lo enquadrado como "entidade de investimento", bem como os Índices de Monitoramento, passando a viger conforme segue:

"1.1.2. (...)
(...)

(e) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando esforços para que este se mantenha classificado como entidade de investimento, para os fins da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111, e caso descaracterizada a classificação do Fundo e da Classe como entidade de investimento, seja enquadrada a classificação em fundo de investimento de longo prazo;
(...)
(j) acompanhar os Índices de Monitoramento;"
Deliberar sobre a alteração do item 16.5 do Regulamento, para inclusão do inciso "i", que indicará a contratação dos prestadores de serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, como uma das deliberações a serem tratadas em Assembleia Geral de Cotistas, de forma que o referido inciso passará a viger conforme segue:
"16.5. (...)
(...)
(i) a alteração e/ou contratação dos prestadores de serviços de consultoria especializada ou do Agente de Cobrança."

Deliberar sobre a alteração do quórum para aprovação das deliberações da Assembleia do Fundo, constante no item 16.24 do Regulamento, com a inclusão do item 16.24.1, que passarão a viger conforme segue:

"16.24. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos "a", "c", "h" e "i" do item 16.5 acima, serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

16.24.1. As deliberações contidas nas alíneas "b", "d", "e", "f" e "g" e/ou qualquer outra matéria não contemplada no item 16.5 acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas, devendo ter, no mínimo, aprovação de 80% (oitenta por cento) dos Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação no Fundo e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia, devendo ter, no mínimo, aprovação de 80% (oitenta por cento) dos Cotistas titulares das Cotas Seniores presentes na Assembleia."

Deliberar sobre a alteração da responsabilidade da Classe e do Fundo, que passará de "ilimitada" para "limitada", alterando consequentemente a denominação do Fundo para: CD BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Deliberar sobre a inclusão do item 1.2 ao Anexo Descritivo da Classe, constante no Regulamento do Fundo, que passará a viger conforme segue:

"1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo e a Classe são classificados como "Multicarteira agro, indústria e comércio", conforme o Capítulo VII do Anexo Complementar V do Manual de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA."
Deliberar sobre a alteração dos itens 5.5 e 5.6 e inclusão dos itens 5.7 e 5.8 do Anexo Descritivo do Regulamento, que dispõe sobre o Índice de Subordinação do Fundo, que passarão a viger conforme segue:

"5.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, ensejará Evento de Avaliação e a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

5.7. Não obstante as disposições constantes no presente Capítulo, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam o Índice de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem a necessidade de observância aos requisitos previstos no Capítulo 4 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, o Índice de Subordinação não desenquadre ("Excesso de Cobertura"). O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

5.8. A amortização decorrente de Excesso de Cobertura deverá ser paga a todos os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior de forma proporcional e uniforme, no prazo de até 3 (três) dias úteis."

Deliberar sobre a alteração do item 7.1, 7.5, 7.15, bem como a inclusão 7.4, 7.5.1, 7.6, 7.12 e 7.13 da Política de Investimento da Classe, constante no Anexo Descritivo do Regulamento, que passarão a viger conforme segue:

"7.1. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios, representados por títulos de crédito e instrumentos de crédito, em especial, mas não apenas, duplicatas, notas promissórias ("NP"), letras de câmbio comercial ("LCC"), cédulas de crédito bancário ("CCB"), cédulas de produtor rural financeira ("CPR-F"), notas fiscais eletrônicas, contratos em geral desde que relacionados à compra e venda de insumos agrícolas, respeitados, ainda, os limites de concentração, diversificação e critérios de elegibilidade do Regulamento ("Direitos Creditórios").
(...)
7.4. Não obstante o item 7.3 acima, para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN nº 5.111, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por 7.5. Os investimentos do Fundo e da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento e na RCVM 175:
(i) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, considerando, inclusive, o seu grupo econômico, até o limite de 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvada as hipóteses de exceção previstas na Cláusula abaixo;
(ii) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores sejam pessoas físicas, observado os demais limites do Regulamento, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;
(iii) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou de coobrigação da CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.858.234/0001-30, de suas filiais e do seu grupo econômico ("CHDS"), até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, tendo em vista que, nos termos da alínea "c" do inciso I, § 3º do Art. 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175, a CDHS possui demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM;
(iv) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser composto por Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, Direitos Creditórios a performar, os quais não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observado, contudo, a Cláusula abaixo; e,
(v) os 10 (dez) maiores Devedores do Fundo, incluindo as empresas do grupo econômico, deverão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.
7.5.1. Somente será permitido à Classe a aquisição de Direitos Creditórios a performar, ou seja, cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes, conforme indicado na alínea "iv" da Cláusula acima, desde que sejam originados de uma relação existente, que possuam montante determinado e que as suas características de pagamento já estejam indicadas no referido Direito Creditório ("Direitos Creditórios a Performar").
7.6. A Gestora deverá verificar, periodicamente, os seguintes índices de monitoramento ("Índices de Monitoramento"):
(i) o Índice Mensal de Recompra por Resolução do Fundo deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ao mês;

(ii) o Índice Semestral de Recompra por Resolução deverá ser menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido ao semestre (iii) o Índice Mensal de Repasse do Fundo deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ao mês;
(iv) o Índice de Repasse Semestral do Fundo deverá ser menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido ao semestre;
(v) o Índice Mensal de Recompra por Atraso do Fundo deverá ser menor ou igual a (i) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ao mês e/ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido ao semestre; e,
(vi) a quantidade mínima de devedores do Fundo deverá ser sempre superior a 100 (cem) devedores.
(...)
7.12. Em caso de inadimplência por parte dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, em período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva data de vencimento, o Cedente deverá proceder com a recompra do Direito Creditório inadimplido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ("Recompra por Atraso").
7.13. Caso o Direito Creditório cedido ao Fundo apresente, por quaisquer motivos, vícios em relação a prestação de falsa declaração pelo Cedente, vícios de origem ou qualquer outra falha e/ou inconsistência que comprometa a validade do crédito e, consequentemente ocasione a resolução da cessão ao Fundo, a Cedente deverá proceder com a recompra do respectivo Direito Creditório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ("Recompra por Resolução").
(...)
7.15. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):
(a) títulos públicos federais;
(b) títulos de emissão do BACEN;
(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
(d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
(e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária."

Deliberar sobre a alteração das Condições de Cessão da Classe, constantes no item

8.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, para inclusão dos incisos “ii”, “iii”, “iv”, “v” e “vi”, que passarão a viger conforme segue:
“8.1. (...)
(...)
(ii) não poderão estar vencidos e/ou prorrogados;
(iii) devem ser de Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo;
(iv) deverão ser relacionados à venda de insumos agrícolas;
(v) deverão ser pagos em moeda corrente nacional;
(vi) não deverão ser originados e/ou estar relacionados ao setor e/ou cultura do fumo.”
Deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade da Classe, constantes no item 8.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passarão a viger conforme segue:
“8.2. (...)
(1) Para todos os Direitos Creditórios, exceto os mencionados no item “2” abaixo:
(i) a concentração por Devedor, considerando, inclusive, o seu grupo econômico, deverá ser de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
(ii) valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais);
(iii) prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias;
(iv) prazo máximo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias;
(v) prazo médio da carteira de Direitos Creditórios não será superior a 270 (duzentos e setenta) dias;
(vi) poderão ser corrigidos pela variação do dólar, desde que a soma do valor dos títulos que utilizem essa correção cambial não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido (“Índice de Variação Cambial”);
(vii) a taxa média da carteira de Direitos Creditórios a vencer do Fundo, deverá ser igual ou superior a taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.
(2) Para os Direitos Creditórios a Performar, CCB e LCC que contarão com a CHDS como devedora e/ou coobrigada:
(i) a concentração deverá ser de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, observado os requisitos de composição e diversificação estabelecidos na Cláusula acima.”

Deliberar sobre a alteração do item 8.3 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a viger conforme segue:
“8.3. O Fundo poderá aquirir Direitos Creditórios que não atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, os Critérios de Elegibilidade previstos no inciso “i” do item “1” e no inciso “i” do item “2” constante no Artigo acima, desde que, na Data de Aquisição, a Gestora verifique que haja Excesso de Cobertura. Tais aquisições estarão limitadas ao Excesso de Cobertura.”

Deliberar sobre a alteração do item 9.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, para inclusão do inciso "iii", com a consequente renumeração dos incisos posteriores, para incluir na Ordem de Alocação dos Recursos, o pagamento de resgate aos Cotistas Dissidentes, de forma que o referido inciso vigerá conforme segue:
"9.1. (...)
(...)
(iii) pagamento de resgate das Cotas dos Cotistas Dissidentes;"
Deliberar sobre a inclusão do Capítulo 11 ao Anexo Descritivo do Regulamento, para dispor sobre a responsabilidade dos Cotistas e os procedimentos aplicáveis na ocorrência de patrimônio líquido negativo, que vigerá nos exatos termos do Regulamento constante no Anexo I da presente Consulta Formal.

Deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação da Classe, constantes no Anexo Descritivo do Regulamento, para inclusão dos incisos "v", ao "xiii", que vigerão conforme segue:
"12.2. (...)

(...)
(v) violação das declarações, obrigações e garantias do Cedente no âmbito do Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e da Classe;
(vi) alteração ou modificação do objeto social do Cedente, que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado;
(vii) mudança do controle societário da Cedente que cause impacto nas operações de cessão de direitos creditórios;
(viii) ocorrência de evento de insolvência e/ou falência da Cedente;
(ix) inobservância pela Gestora, Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e/ou Contrato de Cessão;
(x) ausência de repasse para a conta bancária de titularidade do Fundo, dos pagamentos realizados incorretamente pelos Devedores em conta de titularidade da Cedente;
(xi) falha ou descumprimento das obrigações assumidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelo Agente de Cobrança do Fundo;
(xii) descumprimento da Ordem de Alocação de Recursos do Fundo; e,
(xiii) descumprimento dos Índices de Monitoramento."

Deliberar sobre a inclusão dos itens 12.6 e 12.7 ao Anexo Descritivo do Regulamento, para dispor sobre a possibilidade de resgate das Cotas dos Cotistas Dissidentes, que vigerão conforme segue:
"12.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na

respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

12.7. Ocorrendo a hipótese do item acima, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior que sejam dissidentes, poderão amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido."

Deliberar sobre a alteração do fator de risco de Patrimônio Líquido Negativo, que passará a viger conforme segue:

"13.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil.

Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM."

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de resposta da consulta formal, cotistas representando 100% das cotas Subordinadas; 44,94% das cotas Mezanino e 43% das cotas Seniores presentes pelo Fundo, aprovaram, sem ressalvas, todas as matérias da Ordem do Dia, os demais cotistas não se manifestaram.

25) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***